



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Lei 171/76.

Dá Nova Redação ao número 15, da Lista de Serviços, a que se refere o artigo 179, do Código Tributário Municipal.

O prefeito Municipal de São Bonifácio;

Faço Saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

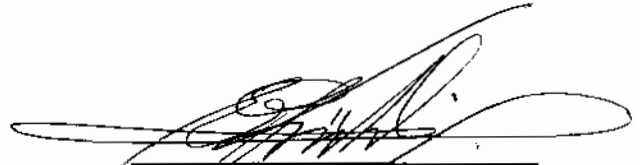
Art.- 1<sup>a</sup>- O Ítem 15, da Lista de Serviços aludida no artigo 179, do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"15 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros, de cambio, de compra e venda de bens móveis e imóveis, exceto as praticadas por particulares sem fins comerciais, de serviços pessoais....."

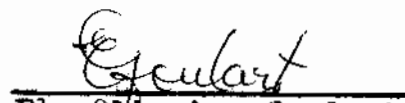
Art. 2<sup>a</sup>- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de outubro de 1976.

Art. 3<sup>a</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,  
Em 04 de dezembro de 1976.

  
Ewaldo Gustavo Kuhl  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada em data supra na Secretaria da Prefeitura Municipal de São Bonifácio.

  
Ely Oliveira Goulart  
Secretária Geral